



## CONVÊNIO Nº 266/2015

### CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A DIOCESE DE IPAMERI – PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Palácio Entre Rios, Centro, CEP 75.780-000, neste ato representado por sua Prefeita **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 842.733.641-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **DIOCESE DE IPAMERI – PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.155.795/0013-03, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 92, Centro, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Emerson Simplício da Silva**, brasileiro, eclesiástico, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3719482 DGPC-GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 811.269.721-34, doravante designada **CONVENIADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO o repasse de recursos financeiros a CONTRATADA, no sentido da realização e promoção da tradicional “169ª Festa em Louvor a Nossa Senhora d’Abadia”, evento cultural de grande tradição no Município de Ipameri.

1.2 - O presente convênio possui autorização específica, prevista na Lei Municipal nº 3.018/2015, de 17 de setembro de 2015, que autoriza a celebração da subvenção e a ação de ajuda financeira a entidade conveniada.

1.3. O Plano de Trabalho, apresentado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O valor do presente CONVENIO está estimado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela CONCEDENTE em 04 (quatro)



parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, vencível a primeira até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a celebração do convênio, perfazendo o valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de duração do presente contrato será de 04 (quatro) meses, compreendendo o período entre a data de sua assinatura, 22 (vinte e dois) de outubro de 2015 à 21 (vinte e um) de fevereiro de 2.015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços, objeto da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1601	08.243.0122.2326 CONVÊNIOS C/ ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ASS.RELIG. e ONG'S	100	Ordinário	20150811	335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS

5.2 - Os recursos para as coberturas das despesas decorrentes deste convênio serão liberados, ao CONVENIENTE, com referência ao estipulado no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.018/2015, de 17 de setembro de 2.015, perfazendo o valor global do presente convênio de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pontualmente os repasses, conforme o disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 – O CONVENIADO obriga-se a:

a) desenvolver as ações operacionais relativas ao objeto ora pactuado, de acordo com o plano de trabalho e as normas do programa em vigor;

b) contribuir para a afirmação, a promoção e a consolidação da Festa de Nossa Senhora D`Abadia/2015;

c) ter conhecimento das normas programáticas e administrativas do programa;



- d) assegurar ao CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão da execução do convênio;
  - e) apresentar a prestação de contas mensalmente ao CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
  - f) a apresentação deverá ser apresentada em conformidade com a legislação vigente;
  - g) contribuir para a divulgação do nome do Município de Ipameri;
- Parágrafo único – É vedado ao CONVENIENTE utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida diversa da estabelecida no objeto deste convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, no que se refere ao prosseguimento, dos termos, possibilidade esta somente aventada em situações anteriores a liberação dos recursos;
- b) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- c) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;
- d) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se o erário de eventuais danos;
- e) judicialmente, nos termos da legislação.
- f) em resguardo do interesse público.

8.2. Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A **CONTRATADO** deverá prestar contas dos valores repassados, até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o término da vigência do presente CONTRATO, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Especial, sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.

9.2 - Deverá ser apresentada a seguinte documentação para prestação de contas:

- a) demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido na aplicação no mercado financeiro;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONCEDENTE;
- c) cópia do extrato da conta bancária específica;
- d) a CONCEDENTE deverá apresentar o Plano de Trabalho a CONVENIENTE, com todas as suas metas e projetos a serem desenvolvidos durante o convênio.
- e) documentação comprobatória das despesas realizadas;
- f) demais documentos exigidos pelo CONCEDENTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente CONTRATO, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADO**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10.2. A **CONTRATADO** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente CONTRATO, até o termo final de suas obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.2 – A celebração do presente CONTRATO está autorizado pela Lei Municipal nº 3.018/2015, de 17 de setembro de 2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas ao fiel cumprimento deste Contrato, por qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Gabinete da Prefeita do Município de Ipameri, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2015.**

### MUNICÍPIO DE IPAMERI

Daniela Vaz Carneiro

**CONCEDENTE**

**DIOCESE DE IPAMERI – PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO**

**PADRE EMERSON SIMPLICIO DA SILVA**

**CONVENIADA**

### TESTEMUNHAS:

1. _____	2ª _____
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº